



DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO

EDITAL Nº 028/2026

Pregão Eletrônico – Aquisição de Implementos Agrícolas

Processo Nº 213/2026

Trata-se de impugnação apresentada em face do Edital nº 028/2026, cujo objeto consiste na aquisição de implementos agrícolas, na qual a impugnante apresentou questionamentos relacionados às disposições do Termo de Referência, condições de participação, especificações técnicas, critérios de aceitação, Sistema de Registro de Preços, prazos contratuais, minuta contratual e acesso a documentos integrantes da fase preparatória.

Inicialmente, registra-se que a impugnação foi recebida e processada, tendo sido reconhecida sua tempestividade e pertinência, sendo determinada a suspensão da sessão pública inicialmente prevista, a fim de possibilitar a análise técnica e administrativa dos apontamentos apresentados.

Após análise dos questionamentos, a Administração promoveu as adequações necessárias no edital e seus anexos, visando assegurar maior clareza, precisão das informações e ampliação da competitividade do certame.

Foram realizadas as seguintes providências:

- a) **Correção da data do edital**, com a adequação das informações constantes no instrumento convocatório;
- b) **Revisão das regras de participação relativas ao tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, com a atualização das informações no Portal de Compras Públicas, constando de forma clara os itens destinados exclusivamente às ME/EPP e aqueles de ampla participação;



- c) **Reavaliação das especificações técnicas dos itens questionados**, especialmente aqueles apontados na impugnação, com ajustes e complementações necessárias no Termo de Referência, buscando garantir maior objetividade na descrição dos produtos e evitar interpretações divergentes;
- d) **Correção de inconsistências identificadas no edital e no Termo de Referência**, incluindo ajustes referentes às características técnicas dos equipamentos e implementos;
- e) **Definição dos critérios de análise técnica dos produtos**, com adequação das descrições e parâmetros necessários para avaliação da compatibilidade dos equipamentos ofertados;
- f) **Revisão das disposições relativas à assistência técnica, entrega, recebimento, correção de eventuais desconformidades, ateste e pagamento**, buscando uniformização dos procedimentos administrativos;
- g) **Definição quanto à não utilização do Sistema de Registro de Preços**, sendo o procedimento conduzido como contratação convencional, com as adequações correspondentes nos documentos do processo;
- h) **Revisão da minuta contratual**, com adequação das disposições contratuais e compatibilização com o edital e Termo de Referência;
- i) **Republicação do edital e seus anexos**, com reabertura do prazo para apresentação das propostas, garantindo a participação dos interessados em igualdade de condições.

Dessa forma, verifica-se que os apontamentos apresentados foram analisados pela Administração, sendo acolhidos aqueles considerados pertinentes, com a adoção das medidas corretivas necessárias para aperfeiçoamento do procedimento licitatório.

Quanto ao pedido de disponibilização integral dos documentos relativos à fase preparatória, informa-se que foram disponibilizados aos interessados o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e as justificativas técnicas que fundamentaram a definição do objeto e das condições da contratação.



Em relação aos demais documentos solicitados, tais como documentos internos de formação da fase preparatória, registros administrativos e demais elementos auxiliares do planejamento da contratação, esclarece-se que permanecem integrando o processo administrativo e estarão disponíveis para fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo, quando solicitado, observadas as disposições legais aplicáveis quanto à publicidade, transparência e acesso aos autos.

Ressalta-se que a Administração Pública deve assegurar transparência e controle dos seus atos, sem prejuízo da organização da fase interna da contratação e da observância dos procedimentos administrativos próprios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Diante do exposto, **julga-se a presente impugnação parcialmente procedente**, considerando que os apontamentos apresentados foram analisados e resultaram em ajustes no edital, Termo de Referência e demais documentos do procedimento, com posterior republicação do instrumento convocatório e reabertura do prazo legal.

Determina-se a continuidade do procedimento licitatório nos termos do edital republicado e seus anexos consolidados.

Hulha Negra/RS, 10 de setembro de 2026.

Comissão de licitação.